



Projeto de Indicação de Lei Nº 039/2025.

Câmara Municipal de
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO COB Nº 376/2025

Data: 24 / 11 / 2025

W. Celso

EMENTA: Indica ao Chefe do Poder Executivo a criação da "Casa do Selo UNICEF" no Município de Altaneira/CE, como espaço intersetorial e permanente de articulação e monitoramento de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes, em consonância com os princípios constitucionais e as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, cumprindo fielmente a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Responsabilidade Fiscal."

Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Altaneira/CE,

A vereadora que abaixo subscreve, com assento nesta casa Legislativa, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da casa, , no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais, com fundamento nos artigos 30, I e II da Constituição Federal e artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Altaneira, apresenta a seguinte:

INDICAÇÃO

Art. 1.º Que o Poder Executivo Municipal crie, por meio de projeto de lei ou decreto, a "**Casa do Selo UNICEF**" como equipamento público de referência para a garantia e promoção de direitos de crianças e adolescentes no Município de Altaneira/CE.

Art. 2.º A Casa do Selo UNICEF terá por objetivos:

- I – Atuar como núcleo intersetorial para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;
- II – Fomentar a integração entre as secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e demais órgãos e entidades da rede de proteção;
- III – promover capacitação continuada de servidores públicos, conselheiros tutelares, conselheiros de direitos, lideranças comunitárias e demais agentes do Sistema de Garantia de Direitos;
- IV – Articular parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e organismos internacionais, em especial com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF);



V – Servir como espaço de escuta e participação ativa de crianças, adolescentes e suas famílias na formulação de políticas públicas;

VI – Ser um centro de produção e divulgação de dados e indicadores sociais que subsidiem a formulação e execução de políticas públicas para a infância e adolescência.

Art. 3.º A Casa do Selo UNICEF poderá ser instalada em espaço físico próprio ou compartilhado, com estrutura adequada e equipe técnica interdisciplinar, priorizando ambiente acolhedor e de fácil acesso à população.

Art. 4.º O funcionamento da Casa do Selo UNICEF observará os seguintes princípios:

I – Supremacia do interesse da criança e do adolescente;

II – Respeito à diversidade e à equidade;

III – participação social e controle democrático;

IV – transparência e responsabilidade na gestão de informações;

V – Articulação interinstitucional e intersetorial.

Art. 5.º As despesas decorrentes da criação e manutenção da Casa do Selo UNICEF correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo contar com recursos oriundos de convênios, fundos especiais e doações.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Altaneira/CE, aos 20 dias do mês de junho de 2025.


Vereadora/PSB Tia Janne

Autora da Indicação



JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca inovar a política municipal de atendimento à infância e adolescência, criando um espaço institucional permanente e estruturado que dialogue diretamente com a agenda do Selo UNICEF — uma certificação internacional que reconhece municípios comprometidos com a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Inspirada nos princípios constitucionais da proteção integral (artigo 227 da CF/88) e do dever do Município de legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, I e II da CF/88), bem como nas diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), a “Casa do Selo UNICEF” propiciará um ambiente inovador de articulação e efetivação dos direitos fundamentais, promovendo a cidadania e o desenvolvimento humano desde a primeira infância, além de fortalecer o compromisso municipal com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com as metas do Selo UNICEF.

A criação da Casa do Selo UNICEF poderá posicionar Altaneira/CE como município de vanguarda na construção de políticas públicas humanizadas, participativas e orientadas por resultados, elevando a qualidade de vida e a cidadania das crianças e adolescentes.

Altaneira/CE, município que já demonstra compromisso com políticas públicas inclusivas, poderá ser pioneiro na região ao instituir tal espaço, criando uma governança pública moderna, eficiente e voltada para resultados concretos, com efetiva participação popular e transparência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Altaneira/CE, aos 20 dias do mês de junho de 2025.

Vereadora/PSB Tia Janne

Autora da Indicação



ANEXOS TÉCNICOS

• Do respaldo Legal:

I. Lei Federal 8.069/1990 (ECA), arts. 4º, 88 e 260;

Os artigos 4º, 88 e 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069/1990, tratam, respectivamente, dos direitos e deveres em relação à criança e ao adolescente, da organização dos Conselhos dos Direitos e do financiamento das políticas de atendimento à infância e adolescência. O Art. 4º estabelece a prioridade absoluta na garantia dos direitos fundamentais. Enquanto o Art. 88 trata da organização dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis. Já o Art. 260 permite doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com abatimento no imposto de renda.

“Art. 4º: Este artigo define que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, incluindo vida, saúde, educação, lazer, dignidade, entre outros.

Art. 88: Este artigo estabelece a estrutura e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em âmbito municipal, estadual e nacional. Ele prevê a municipalização do atendimento, a criação de conselhos como órgãos deliberativos e controladores, a manutenção de programas específicos e a integração operacional de órgãos responsáveis pelo atendimento inicial a adolescentes em conflito com a lei.

Art. 260: Este artigo permite que pessoas físicas e jurídicas realizem doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Essas doações podem ser deduzidas do imposto de renda devido, respeitando os limites estabelecidos na legislação.”

II. Lei Federal 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), art. 14;

O Artigo 14 da Lei Federal 12.288/2010, também conhecida como Estatuto da Igualdade Racial, estabelece que o poder público deve estimular e apoiar



ações socio-educacionais realizadas por entidades do movimento negro, visando a inclusão social. Essas ações podem ser implementadas por meio de cooperação técnica, intercâmbios, convênios e outros mecanismos de incentivo.

O Estatuto da Igualdade Racial, em seu artigo 14, visa garantir que o poder público colabore com as iniciativas do movimento negro para promover a inclusão social da população negra. Isso envolve a parceria com entidades que desenvolvem atividades socio-educacionais e a utilização de diversos instrumentos para viabilizar essas ações.

Art. 14. O poder público estimulará e apoiará ações socio-educacionais realizadas por entidades do movimento negro que desenvolvam atividades voltadas para a inclusão social, mediante cooperação técnica, intercâmbios, convênios e incentivos, entre outros mecanismos.

III. Lei Municipal que institui o Estatuto da Equidade Racial de Altaneira.

• Da viabilidade Orçamentária:

- I. Previsão no PPA 2024-2027 (Programa "Infância e Adolescência Protegidas");
- II. Receitas vinculadas ao FMDCA (Lei 8.242/1991).

• Do impacto para as políticas públicas:

- I. Redução em 30% da evasão escolar na comunidade quilombola;
- II. Certificação de Altaneira no Selo UNICEF nas edições presente e vindouras;
- III. Replicabilidade na Região Metropolitana do Cariri (em parceria com a Associação dos Municípios do Estado do Ceará- APRECE e Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará- APMDCE).

Sala das sessões, 20 de junho de 2025

Tia Janne
Vereadora PSB